



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO CAETANO

Governando com o povo



GRANDIOSO É NOSSO POVO

LEI Nº 646, de 06 de fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
RECEBI EM 17.02.2014

EMENTA: Dispõe sobre o piso Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, combinado com o Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e pelo Regimento Interno desta Casa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º O valor dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de São Caitano-PE, não poderá ser inferior a R\$ 1.724,00 (mil, setecentos e vinte e quatro reais), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Único - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º O valor dos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura municipal de São Caitano-PE, não poderá ser inferior a R\$ 1.293,00 (um mil, duzentos e noventa e três reais), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e contando-se seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caitano, 06 de fevereiro de 2014.


José da Silva Neves Filho
Prefeito

Publicada em 06.02.2014, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual